



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

PORTARIA NORMATIVA Nº 005, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

**Regulamenta a utilização do Cartão BB
Pesquisa**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo decreto de 05 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que possui como finalidade e objetivo desenvolver programas e atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, bem como de realização e estímulo à pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Decreto-Lei nº 200,67 que versa da prestação de contas e da fiscalização pelo controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 007-2012/CS-IFB que estabelece as normas gerais para ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 017-2012/CS-IFB que cria os Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 461, de 24 de abril de 2013 que constitui o Comitê Gestor dos Programas Institucionais de Bolsas e Projetos do IFB – CGPIPB;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa STN nº 04/2004, que dispõe sobre a consolidação das instruções para movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

outras normas afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver programas e atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

CONSIDERANDO o compromisso em apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúnam, preferencialmente, professores e alunos de diferentes níveis de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de projetos de ação social, (inclusão social e tecnologias sociais), preferencialmente para populações e comunidades em situação de risco;

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de programas de pesquisa e extensão, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas internas, no tocante à aplicação de recursos financeiros através do cartão BB Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para utilização do cartão BB Pesquisa, disciplinando os critérios para a sua concessão, as condições gerais para aplicação dos recursos financeiros e os procedimentos para a devida prestação de contas, de observância obrigatória pelos pesquisadores e extensionistas do Instituto Federal de Brasília na execução de projetos de Pesquisa, Inovação e/ou Extensão.

CAPÍTULO I

Das definições

Art. 2º - Para efeitos deste regulamento, entende-se por:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - Cartão BB Pesquisa: Instrumento bancário magnético que opera na função crédito, bandeira Visa e que tem como limite o valor aprovado.

II - Beneficiário: servidor efetivo do Instituto Federal de Brasília que tenha projeto aprovado em edital interno ou em parceria com instituição externa, comprovado por meio de Acordo ou Convênio, para a execução de projetos de natureza científica, tecnológica, de inovação e/ou extensão;

III - Centro de Custo: Setores responsáveis pelo gerenciamento dos projetos no âmbito da utilização do Cartão BB Pesquisa, podendo ser a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão, dependendo do enquadramento do projeto.

IV - Centro de Custo Pesquisa: setor representado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, responsável pelo gerenciamento dos projetos no âmbito da utilização do Cartão BB Pesquisa para o desenvolvimento de projetos de natureza científica e tecnológica.

V – Centro de Custo Extensão: setor representado pela Pró-Reitoria de Extensão, responsável pelo gerenciamento dos projetos no âmbito da utilização do Cartão BB Pesquisa para o desenvolvimento de projetos de natureza extensionista.

VI – Projeto: esforço temporário realizado para criação de um produto, serviço ou resultado exclusivo, com objetivos específicos e prazo determinado.

VII – Projeto de natureza científica: projeto que possui o objetivo geral de gerar ou desenvolver o conhecimento científico nas diversas áreas do conhecimento por meio da coleta, tratamento, análise e discussão de dados empíricos.

VIII – Projeto de natureza tecnológica: projeto que possui o objetivo geral de gerar ou desenvolver invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental;

IX – Projeto de natureza extensionista: ação de caráter educativo, científico, cultural, político, social, ou tecnológico que promova a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando, envolvendo necessariamente a comunidade externa e discentes.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 3º A concessão do Cartão BB Pesquisa dar-se-á nas seguintes situações:

I – Possibilitar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão de forma a garantir que o IFB atenda a sua finalidade e alcance seus objetivos conforme preconiza a Lei 11.892/2008;

II – Oportunizar o desenvolvimento de projetos de natureza científica, tecnológica e extensionista do IFB;

III – Dotar os projetos de pesquisa científica ou tecnológica com os recursos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;

IV – Dotar os projetos de extensão com os recursos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;

V – Oportunizar a formação integral do estudante do IFB por meio da possibilidade de participação em projetos de natureza científica, tecnológica ou extensionista dotados dos recursos adequados para seu desenvolvimento;

CAPÍTULO II

Da Concessão e implementação

Art. 4º – A concessão do Cartão BB Pesquisa dar-se-á nas seguintes situações:

I - Aprovação de projeto em edital interno de seleção de projetos de natureza científica, tecnológica, extensionista ou;

II - Aprovação de Termo ou Convênio de Cooperação com respectivo Plano de Trabalho entre o IFB e outra instituição que descentralize créditos ao IFB para o desenvolvimento de projetos de natureza científica, tecnológica ou extensionista.

§1º A utilização do Cartão BB Pesquisa somente é permitida para o desenvolvimento de projetos de natureza científica, tecnológica ou extensionista.

§2º - Todo beneficiário com apoio financeiro concedido pela Administração Pública, no caso o IFB, está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 84 e 93, no Decreto-Lei nº 200/67 e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 5º – Para a implementação do auxílio financeiro, o beneficiário deverá entregar, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão, os seguintes documentos:

I - Termo de Solicitação e Concessão de Auxílio financeiro (Anexo I);



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II – Projeto aprovado;

III - Cadastro de Portador para que o Banco possa emitir o cartão http://www.bb.com.br/portalbb/frm/fw070210X_1.jsp ; e

IV – Outros documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nos casos em que a liberação de recurso ocorrer de forma periódica será necessário atender a obrigação de prestação de contas para serem disponibilizadas as demais parcelas pactuadas.

Art. 6º - Poderão ser executadas com o uso do cartão BB Pesquisa, despesas com:

I – Capital: São aquelas despesas relativas à aquisição de bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente para pesquisa, tais como:

a) Equipamentos e Materiais Permanentes – equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros, e outros.

II – Custeio: São aquelas despesas relativas ao pagamento de diárias, de serviços prestados por pessoa física ou jurídica e à aquisição de material de consumo, tais como:

a) Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - diárias pagas ao pessoal ligado à consecução do objeto do projeto e recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

b) Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, seguro saúde, aluguéis para eventos, assinatura de revistas e periódicos científicos, exposições, participação em conferências e congressos, software e outros.

c) Material de Consumo - material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para “up grades” de gabinetes de computadores ou outro material de consumo.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

d) Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção – aquisição de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, até o limite de 20% do total da proposta. Os valores e a concessão de diárias devem obedecer à legislação vigente (Decretos nº 5992 de 2006 e nº 6907 de 2009).

Parágrafo único. A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades e vedações

Art. 7º – São responsabilidades da Pró-Reitoria de Administração:

I - Solicitar a inclusão do beneficiário no cadastro do Banco do Brasil;

II - Liberar os créditos orçamentários e os recursos financeiros, em função de sua disponibilidade e adequação financeira e orçamentária, em uma ou mais parcelas;

III - Solicitar a emissão do cartão em nome do beneficiário, após recebida toda a documentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão;

IV – Aprovar a prestação de contas financeira e patrimonial;

Art. 8º – São responsabilidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão:

I - Acompanhar os projetos que estão vinculados a sua Pró-Reitoria;

II - Prestar esclarecimentos para os beneficiários quanto ao uso do cartão BB Pesquisa, de acordo com a natureza do projeto e sua vinculação a cada Centro de Custo;

III - Intermediar junto ao Banco do Brasil na resolução de eventuais problemas com o uso do cartão BB Pesquisa, de acordo com a natureza do projeto e sua vinculação a cada Centro de Custo;

IV – Aprovar a execução dos projetos de pesquisa (PRPI) ou extensão (PREX);

Art. 9º – São responsabilidades do beneficiário:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - Cadastrar senha em uma das agências do Banco do Brasil após receber orientações da Pró-Reitoria e Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão;

II - Movimentar o cartão na modalidade crédito;

III - Apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão ou órgão de controle, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

IV - Utilizar os recursos financeiros, exclusivamente para o desenvolvimento do projeto aprovado, nos termos deste instrumento, e dentro do período vigente;

V - Permitir a PRPI, PREX, PRAD e ao Núcleo de Auditoria Interna (NAIN) o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

VI - Assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não terão vínculo de qualquer natureza para com o IFB;

VII - Apresentar prestação de contas (técnica e financeira);

VIII - Entrar em contato com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão quando houver qualquer problema na utilização do cartão;

IX – Realizar trâmite para doação dos materiais permanentes ao Instituto Federal de Brasília mediante orientações do setor de patrimônio do campus onde o projeto é desenvolvido;

X – Comunicar o Centro de Custo gestor do projeto quando houver potencial de geração de resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

XI – Apresentar relatório técnico e financeiro de acordo com as diretrizes do edital ou do termo de convênio firmado.

Art. 10 – É vedado ao beneficiário:

I - Utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto;

II - Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - Executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Concessão;

IV - Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;

V - Contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

VI - Efetuar remuneração a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o beneficiário;

VII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica;

VIII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX - Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto;

X – Realizar despesas com alimentação decorrentes de reunião de trabalho internas em horário de almoço ou depois do expediente, no local de trabalho ou em restaurantes, sob qualquer forma de aplicação.

Art. 11 - O beneficiário, que tiver sua prestação de contas final rejeitada, não concluir o projeto sem justa causa ou não entregar a prestação de contas ficará impedido de participar de novos editais da PRPI/PREX até que seja sancionada a pendência.

CAPÍTULO IV

Da utilização do cartão

Art. 12 – Os recursos do cartão deverão ser utilizados durante o período de vigência do projeto aprovado.

Parágrafo único. Fica o beneficiário obrigado a ressarcir ao IFB todos os valores pagos indevidamente.

Art. 13 – As condições e prazos estabelecidos no Termo de Concessão poderão ser alterados, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada, desde que aceitas pela PRPI/PREX.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 14 – Em caso de mudança de coordenador do projeto, deverá ser encaminhado à PRPI/PREX informação sobre a necessidade de alteração por meio do Termo de Substituição de Coordenador (Anexo II), devidamente assinado pelo substituto, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do Termo de Concessão original vinculado ao respectivo projeto.

§1º. A mudança de coordenação somente será possível em casos excepcionais e mediante justificativa aprovada em reunião do **CGPIBP – Comitê Gestor de Programas Institucionais de Bolsas e Projetos**;

§2º. A mudança somente poderá ocorrer no exercício em que se processou o empenho da despesa.

Art. 15 - Poderão ser remanejados despesas, somente após aprovação da PRPI/PREX após avaliação do CGPIBP – Comitê Gestor de Programas Institucionais de Bolsas e Projetos, dentro da mesma natureza de despesa (de custeio para custeio e de capital para capital), sendo proibidos o remanejamento de despesas entre categorias (de capital para custeio e vice-versa).¹

Parágrafo único. A solicitação de remanejamento deve ser realizada mediante preenchimento de formulário (Anexo III).

Art. 16 - O beneficiário poderá utilizar o cartão para:

I - Pagamento de boletos bancários, sendo até R\$ 5 mil para pagamento no caixa ou em terminal de auto atendimento e, acima desse valor diretamente no caixa da agência;

II - Emitir saldo do cartão, sendo que esta funcionalidade estará disponível somente a partir da emissão da primeira fatura;

III - Saque, a ser utilizado excepcionalmente, em situações que justificadamente não foi possível o uso na modalidade crédito, após análise e aprovação pelo Centro de Custo gestor do projeto.

Art 17. - No caso de pagamento de serviços prestados por pessoa física o beneficiário deverá utilizar o recibo serviços de terceiros - pessoa física (Anexo IV).

Parágrafo único. É de responsabilidade do beneficiário o gerenciamento do recolhimento dos impostos pelo prestador do serviço.

Art 18. - No caso de pagamento à pessoa jurídica é imprescindível a emissão de nota fiscal ou cupom fiscal em nome do beneficiário.

1 Art 167 da CF/1988 "São vedados: (...) VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Quando possível solicitar a inclusão do número do processo na nota fiscal ou cupom fiscal.

Art 19. - Para a contratação de serviços ou aquisição de materiais e equipamentos no valor acima de R\$ 800,00 (despesa de pequeno vulto, portaria MF 95/2002), o beneficiário deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado junto a três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo valor do frete, deverão ser anexados à prestação de contas a ser encaminhada ao final do projeto.

I – A pesquisa de preços poderá ser feita com base em um dos seguintes parâmetros:

a) Pesquisa com fornecedores;

b) Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

d) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

II – A pesquisa deverá ter as seguintes informações:

a) razão social e CNPJ da empresa/CPF fornecedor;

b) quantidade e unidade;

c) descrição do serviço/equipamento;

d) data da cotação e;

e) valor.

Art. 20 - A cotação prévia de preços nas contratações será inexigível, quando em razão da natureza do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Para que a contratação seja válida, o processo deve conter a razão de escolha e fornecedor e justificativa de preço.

Art. 21 – Para pagamento de diárias, deverão ser obedecidos os tetos praticados pela Administração Pública Federal, conforme Decreto nº. 5.992/2006, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterados pelo Decreto n.º 6.907 de 21 de julho de 2009 e o que está disposto em Edital ou Plano de Trabalho acordado entre IFB e instituição conveniada.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§1º – Para diárias ao BENEFICIÁRIO previstas no projeto, deverá ser emitido recibo de acordo com modelo (Anexo V).

Art. 22. Despesas de valor inferior a R\$ 50,00 ou de pronto pagamento (transporte urbano, correios, barqueiro, etc.) poderão ser liquidadas em espécie, mediante recibo (Anexo V).

CAPÍTULO V

Da suspensão e desistência

Art. 23 - O Cartão BB Pesquisa poderá ser suspenso quando:

I - ocorrer a não comprovação da utilização adequada das despesas efetuadas com o cartão;

II - ocorrer desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;

III - houver atrasos, não justificados, no cumprimento das etapas ou fases programadas no Plano de Trabalho;

IV - houver descumprimento de qualquer artigo deste regulamento, do Termo de Concessão, do edital ou do Plano de Trabalho.

§1º – A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

§2º – A ausência de prestação de contas nos prazos estipulados ensejará suspensão imediata do projeto.

Art. 24 - Quando ocorrer desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do projeto, os saldos financeiros deverão ser devolvidos ao IFB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, sob a pena de imediata instauração de processo administrativo.

Parágrafo primeiro. Caso o projeto não atinja seus objetivos, o pesquisador responsável deverá ressarcir o valor gasto.

Art. 25 - Quando houver desistência do projeto sem que tenha ocorrido qualquer uso do cartão, desde que ocorra no mesmo exercício, o beneficiário deverá comunicar o fato, por meio escrito e protocolado à PRPI/PREX.

Parágrafo único. Caso a desistência ocorra em exercício posterior à alocação do recurso financeiro, o beneficiário deverá ressarcir o Instituto Federal de Brasília, por meio de GRU.



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

CAPÍTULO VI

Da Aquisição, guarda e destinação dos bens

Art. 26 - No caso de aquisição de material permanente, o beneficiário deverá dirigir-se ao setor de patrimônio do campus de execução do projeto para as providências de doação e patrimonialização. Após a doação, o pesquisador deverá retirar o bem mediante termo de responsabilidade e somente após assinado e autorizado pelo Coordenador de Patrimônio poderá utilizar em seu projeto.

I - Após o recebimento e registro do bem, o coordenador de patrimônio do Campus dará ciência imediata a Pró-Reitoria de Administração por meio de memorando, com referência ao documento fiscal de registro.

Parágrafo único. Em caso de aquisição de bens permanentes por meio de importação, deverão ser encaminhadas, quando da prestação de contas, cópia da fatura comercial e dos comprovantes do pagamento, bem como declaração de importação e contrato de câmbio.

Art. 27 - Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o beneficiário, deverá comunicar, imediata e formalmente, o fato à PRPI/PREX, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência, se for o caso.

Art. 28 – Ao fim do processo, os bens adquiridos deverão retornar ao almoxarifado do campus e no termo de doação deverá ser incluída a certificação da devolução do bem.

Art. 29 – O beneficiário garantirá a manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento desde o momento da compra até a devolução do bem ao final do projeto.

Art. 30 - Caso o beneficiário seja redistribuído para outra instituição, em hipótese alguma, os bens de capital e custeio poderão ser retirados do campus de execução do projeto.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 31 - A prestação de contas pelo beneficiário dar-se-á em etapas parciais e finais, sendo:

I - Relatório Técnico parcial - a ser apresentado a cada seis meses, em modelo estabelecido pela PRPI/PREX, a data de recebimento do cartão ou a qualquer momento a critério da PRPI/PREX.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - Relatório Financeiro parcial - a ser realizada a cada seis meses a contar da primeira utilização do cartão ou a qualquer momento a critério da PRPI/PREX/PRAD, em conjunto com os seguintes documentos, formada pelos seguintes documentos:

- a) Planilha de prestação de contas financeira parcial (Anexo VI);
- b) Cópia dos Extratos dos Lançamentos do Cartão Pesquisador desde o recebimento dos recursos até a última movimentação do período (quando houver);
- c) Comprovantes de despesa, de acordo com a legislação tributária vigente e com declaração de recebimento pelo fornecedor;
- d) Termo de doação dos bens de capital com a declaração de recebimento do encarregado do patrimônio (Anexo VII);

III - Relatório Técnico final - a ser apresentado até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do projeto, em modelo estabelecido pela PRPI/PREX.

IV - Relatório Financeiro final - a ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do projeto, formada pelos seguintes documentos:

- a) Planilha de prestação de contas financeira final (Anexo VIII);
- b) Cópia dos Extratos dos Lançamentos do Cartão Pesquisador desde o recebimento dos recursos até a última movimentação do período (quando houver);
- c) Comprovantes de despesa, de acordo com a legislação tributária vigente e com declaração de recebimento pelo fornecedor;
- d) Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado (Guia de Recolhimento da União quitada), se houver;
- e) Termo de doação dos bens de capital com a declaração de recebimento do encarregado do patrimônio (Anexo VII);
- f) Cartão BB/Pesquisador cortado ao meio;

Art. 32 – A prestação de contas, parcial e final, será analisada, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do seu recebimento no protocolo:

I - Relatório Técnico será analisada pelo Comitê Gestor de Programas Institucionais de Bolsas e Projetos CGPIP; e



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - Relatório Financeiro será analisado pelo ordenador de despesa.

Art. 33 - Constatada a não apresentação ou irregularidade na apresentação da Prestação de Contas, a PRPI/PREX notificará o beneficiário, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

Art. 34 – Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, cópias e notas fiscais com prazo de validade vencido. Deverão ser emitidas no nome do conveniente ou executor (Instrução Normativa n.º 01/97 –STN/MF).

Art. 35 - O saldo financeiro não utilizado na consecução do objeto do projeto apoiado, deverá ser devolvido ao IFB, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a aplicação dos recursos, por meio do formulário Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser emitido a partir da página da STN, endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e anexada à prestação de contas final. Caso não seja devolvido no prazo acima, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas financeira ficará condicionada à devolução de saldo, se houver.

Art. 36 - A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificadas, constatada pela Auditoria Interna do IFB ou pela Controladoria Geral da União, após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade.

Art. 37 – O beneficiário, cuja prestação de contas e relatório de atividades de pesquisa e extensão não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá os pagamentos **suspensos**, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, obedecidos ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pelo IFB e previstas na lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 38 – É reservado ao IFB o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI/PREX ouvidos o CGPIBP.

Art. 40. As disposições deste regulamento não limitam o alcance de normas relativas à prestação de contas e execução de projetos de pesquisas emanadas de órgãos superiores, ou com competência normativa técnica. A obrigação de comprovar o regular uso dos recursos públicos é do beneficiário, cabendo a este a prova de que seguiu todos os normativos relacionados ao auxílio concedido.

Original Assinado
WILSON CONCIANI



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO	
TIPO: <input type="checkbox"/> PESQUISA <input type="checkbox"/> EXTENSÃO	EDITAL:
TÍTULO:	

1 – DADOS DO BENEFICIÁRIO						
CPF:		NOME COMPLETO (sem abreviaturas):				
DATA DE NASCIMENTO / /	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão / /	
NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro	PAÍS (se estrangeiro)	N ° DO PASSAPORTE (se estrangeiro)			VALIDADE: / /	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (logradouro)				BAIRRO		
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
1.1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO						
TÍTULO DE MAIOR NÍVEL OBTIDO						
ÁREA/SUBÁREA	PAÍS		ANO INÍCIO		ANO CONCLUSÃO	
INSTITUIÇÃO					SIGLA	
1.2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL / LOCAL DE TRABALHO						
UNIDADE (Campus)						
CARGO EFETIVO		CARGO COMISSIONADO				

2 – PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHER COM VALOR TOTAL PREVISTO/APROVADO PARA O PROJETO)		
GRUPO/TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$) PELO IFB (preenchido pelo IFB)
DESPESAS DE CUSTEIO		



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Bolsa		
Diária		
Material de Consumo		
Passagem e Despesa com Locomoção		
Outros Serviços Pessoa Física		
Outros Serviços Pessoa Jurídica		
TOTAL CUSTEIO		
GRUPO/TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$) PELO IFB (preenchido pelo IFB)
DESPESAS DE CAPITAL		
Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL GERAL		

3. DECLARAÇÃO

Ao enviar este documento ao IFB, o BENEFICIÁRIO DECLARA FORMALMENTE:

1. Conhecer o Regulamento que disciplina as condições gerais que regem o presente Termo;
2. Subscrever e concordar integralmente com o Regulamento;
3. Saber que os recursos serão liberados pelo IFB em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
4. Que o Cartão BB Pesquisa se destina específica e exclusivamente para gerir os recursos para execução do projeto aprovado;
5. Que deverá utilizar os recursos de acordo com o estabelecido no projeto aprovado pelo IFB e dentro do prazo de vigência do mesmo;
6. Não será permitido realizar alteração de despesas em grupos de natureza diferente (custeio para capital e vice e versa);
7. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência dos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

Assinatura:

Data:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR	
TIPO: <input type="checkbox"/> PESQUISA <input type="checkbox"/> EXTENSÃO	EDITAL:
TÍTULO:	
JUSTIFICATIVA DA SUBSTITUIÇÃO:	

1 – DADOS DO BENEFICIÁRIO						
CPF:		NOME COMPLETO (sem abreviaturas):				
DATA DE NASCIMENTO / /	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão / /	
NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro	PAÍS (se estrangeiro)	N ° DO PASSAPORTE (se estrangeiro)		VALIDADE: / /		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (logradouro)				BAIRRO		
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
1.1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO						
TÍTULO DE MAIOR NÍVEL OBTIDO						
ÁREA/SUBÁREA	PAÍS		ANO INÍCIO		ANO CONCLUSÃO	
INSTITUIÇÃO					SIGLA	



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL / LOCAL DE TRABALHO	
UNIDADE (Campus)	
CARGO EFETIVO	CARGO COMISSIONADO

2 – PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHER COM VALOR TOTAL PREVISTO/APROVADO PARA O PROJETO)		
GRUPO/TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$) PELO IFB (preenchido pelo IFB)
DESPESAS DE CUSTEIO		
Bolsa		
Diária		
Material de Consumo		
Passagem e Despesa com Locomoção		
Outros Serviços Pessoa Física		
Outros Serviços Pessoa Jurídica		
TOTAL CUSTEIO		
DESPESAS DE CAPITAL		
Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL GERAL		

3. DECLARAÇÃO
Ao enviar este documento ao IFB, o BENEFICIÁRIO DECLARA FORMALMENTE:
8. Conhecer o Regulamento que disciplina as condições gerais que regem o presente Termo;
9. Subscrever e concordar integralmente com o Regulamento;
10. Saber que os recursos serão liberados pelo IFB em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
11. Que o Cartão BB Pesquisa se destina específica e exclusivamente para gerir os recursos para execução do projeto aprovado;
12. Que deverá utilizar os recursos de acordo com o estabelecido no projeto aprovado pelo IFB e dentro do prazo de vigência do mesmo;
13. Não será permitido realizar alteração de despesas em grupos de natureza diferente (custeio para capital e vice e versa);
14. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência dos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

Assinatura:

Data:

ANEXO III



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO – GRUPO/TIPO DE DESPESA	
TIPO: <input type="checkbox"/> PESQUISA <input type="checkbox"/> EXTENSÃO	EDITAL:
TÍTULO:	
JUSTIFICATIVA:	

1 – BENEFICIÁRIO	
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)

2 – CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO (Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão)	
CPF:	NOME COMPLETO (sem abreviaturas):
CARGO:	

3 – PLANO DE APLICAÇÃO ASSINATURA/CARIMBO		
GRUPO/TIPO DE DESPESA	DE (APROVADO PELO IFB - Inicial + TA)	PARA
DESPESAS DE CUSTEIO		
Diária		
Material de Consumo		
Passagem e Despesa com Locomoção		
Outros Serviços Pessoa Física		
Outros Serviços Pessoa Jurídica		
TOTAL CUSTEIO		
DESPESAS DE CAPITAL		
Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL GERAL		

4 – DECLARAÇÃO



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Na qualidade de Solicitante/Beneficiário, declaro, sob as penas da lei, que as informações por mim prestadas são verídicas.
ASSINATURA
Permanecem inalteradas todas as outras condições do Termo Inicial.

5 – APROVAÇÃO DO IFB	
ÁREA FINALÍSTICA	ÁREA FINANCEIRA
<input type="checkbox"/> DEFERIDO. O remanejamento proposto atende ao objetivo do projeto. <input type="checkbox"/> INDEFERIDO. O remanejamento proposto não atende ao objetivo do projeto.	<input type="checkbox"/> DEFERIDO: Tendo em vista disponibilidade de dotação orçamentária no presente exercício. INDEFERIDO: <input type="checkbox"/> Tendo em vista valor empenhado em exercício anterior, conforme Nota de Empenho _____ <input type="checkbox"/> Tendo em vista indisponibilidade de dotação orçamentária.
Assinatura / Carimbo	Em ____/____/____ Assinatura / Carimbo

ANEXO IV



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

RECIBO SERVIÇOS DE TERCEIROS

Recebi de

(NOME DO PESQUISADOR)

CPF _____, a importância de R\$ _____

(_____

_____) relativo a serviços autônomos por mim prestados,

de:

do de realização do serviço: ____/____/____ a ____/____/____

- ESTE SERVIÇO NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES.
- A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DO PRESTADOR, CONFORME ART. 76 DA IN 971/2009.

Local e data de pagamento: _____, _____ de _____ de
20____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO			
Nome:			
Profissão:			
Endereço:		Data de Nascimento: __/__/__	
CEP:	Cidade:	UF:	
R.G:	CPF:	Passaporte (ser for estrangeiro):	



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1. Valor concedido para despesas de capital	
2. Valor concedido para despesas correntes	
3. Valor total concedido (1+2)	

4. Valor gasto com despesas de capital	
5. Valor gasto com despesas correntes	
6. Valor total gasto (3+6)	

8. Valor autorizado para gastos em espécie	
--	--

Data:
Assinatura do coordenador do projeto:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VII

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS			
TERMO N°	XX/2016	DATA	XX/XX/2016
DOADOR		SIAPE N°	
OBJETO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

1. Pelo presente instrumento eu, _____, inscrito no CPF n°: _____, portador da cédula de identidade: _____, brasileiro, residente e domiciliado a _____, SIAPE n° _____, com lotação/exercício no (Campus/Unidade/Setor) doravante denominado DOADOR, e, do outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB, Unidade Reitoria, como DONATÁRIO, representado por seu Ordenador de Despesas, ajustam entre si a doação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s):

ITEM	BEM (NS)	N° SÉRIE	NOTA FISCAL N°	QUANT	VALOR R\$
1					
2					
3					
TOTAL R\$					

* Anexar a Nota Fiscal e demais documentos pertinente(s) ao(s) bem(ns)

2. A doação é motivada em razão do doador ser pesquisador e receber recurso financeiro através de ou do projeto para(EXPOR AS RAZÕES DE FORMA CLARA).



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. Cabe ao IFB/Reitoria, na qualidade de donatário, incorporar o(s) bem(ns) acima descrito(s) ao seu patrimônio com o devido registro e tombamento.
4. O doador declara que o(s) bem (ns) está(ão) em plenas condições de uso e que não há impedimentos legais para que se proceda à doação.
5. Fica sob responsabilidade do servidor doador, durante a execução do projeto, a guarda do bem sendo de uso exclusivo do projeto neste período, devendo, ainda, devolvê-lo ao donatário ao término do trabalho. Enquanto na guarda do servidor doador, o uso do(s) bem(ns) só poderá(ão) ser realizado(s) por demais pessoas, com autorização expressa do servidor doador.
6. Como prova de estarem de acordo as partes assinam este Termo, em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Doador

Donatário/Carimbo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1. Valor concedido para despesas de capital	
2. Valor concedido para despesas correntes	
3. Valor total concedido (1+2)	

4. Valor gasto com despesas de capital	
5. Valor gasto com despesas correntes	
6. Valor total gasto (3+6)	

8. Valor autorizado para gastos em espécie	
--	--

Declaração do Beneficiário:

Declaro que a aplicação dos recursos foi feita, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo IFB, na realização dos objetivos a que se propunha o auxílio financeiro recebido:

_____ / ____ / ____
(Local – DF)

(Nome do Coordenador do Projeto)
(Título do Projeto)
(Nº do Edital)



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Aprovação/Reprovação do Ordenador de Despesas

Data: _____/_____/_____

(Carimbo e assinatura do Ordenador de Despesa)